

B) 26.  
GAV- PSD



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 09/2020

PROPOSTA N.º 1/2020 - GAV PSD

Realizada em 03/06/2020

DELIBERAÇÃO N.º 187/2020

ASSUNTO: Criação de um fundo de Emergência Municipal para empresas no concelho de Setúbal.

A dimensão sem precedentes da crise económica obriga-nos a encontrar soluções ambiciosas e criativas para uma realidade que será muito difícil no curto-prazo (na resposta imediata à recessão, encerramento de empresas e níveis de desemprego), complicada no médio-prazo (com a incerteza sobre futuros surtos e instabilidade / incerteza significativa em sectores fundamentais, como o turismo) e sempre desafiante no longo-prazo (com as alterações estruturais que resultarão desta crise). Nenhum modelo de previsões económicas está preparado para antecipar as consequências de uma crise sanitária desta dimensão e de um bloqueio tão generalizado das economias.

Todavia, as principais instituições internacionais, europeias e nacionais convergem no reconhecimento de uma situação avassaladora e potenciadora do agravamento de todos os indicadores económicos. Para contrariar essa tendência, cumpre aos Estados responderem com todos os instrumentos que têm à sua disposição e em todos os níveis da sua administração. O município de Setúbal tem responsabilidades acrescidas, considerando a economia fortemente dependente do sector turístico e do consumo interno. Defendemos que devem ser envidados todos os esforços para preservar a viabilidade das empresas locais.

Torna-se assim da maior pertinência a criação de um Fundo de Emergência Municipal ao abrigo das atribuições conferida ao Município de Setúbal, pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h), do n.º 2, do Artigo 23.º, da alínea g), do n.º 2, do Artigo 25.º e das alíneas k) e v), do n.º 1, do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

O Fundo de Emergência Municipal destina-se a:

- a) Microempresas e pequenas empresas em nome individual com sede no concelho de Setúbal
- b) Sociedades comerciais proprietárias de estabelecimentos abertos ao público, situados no concelho de Setúbal, forçados – por lei ou ato administrativo - ao encerramento ou suspensão da atividade em virtude da declaração do estado de emergência, nomeadamente atividades de restauração (e similares), comércio de bens a retalho e prestação de serviços e que tenham sofrido uma redução no volume de faturação decorrente dessa situação.

Este Fundo deve ser constituído através de um Regulamento Municipal que determine os tipos de apoio, a natureza dos destinatários e os critérios de atribuição. Deve ter como objetivo, entre outras dimensões:

- a) Minimizar o impacto do abrandamento da atividade económica nas empresas de pequena dimensão
- b) Proteger empregos, prevenir o encerramento de estabelecimentos e promover a recuperação económica.

4

O Regulamento Municipal definirá as seguintes condições de elegibilidade, sem prejuízo de outra que possam ser consideradas relevantes:

- a) Empresas que, em virtude do encerramento ou suspensão da atividade, tenham sofrido uma redução no volume de negócios relativamente ao período homólogo do ano económico transato ou, no caso de empresas novas, relativamente à média dos três meses anteriores à primeira declaração do estado de emergência.
- b) As empresas não podem exceder um volume de negócios até €150.000.
- c) A candidatura ao sistema de incentivos deve conter a documentação que consta do anexo I

A natureza do apoio terá a forma de subsídio não reembolsável, a atribuir nos seguintes critérios

- a) Atribuição de um subsídio único por trabalhador correspondente a 80% do valor do Indexante dos Apoios Sociais para o ano de 2020. Correspondente ao montante de €345,45 (trezentos e quarenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos) por trabalhador.
- b) O valor máximo por empresa corresponde a 3 vezes o subsídio determinado na alínea a). Neste sentido o valor máximo por empresa independentemente do número de trabalhadores corresponde a €1036,35 (mil e trinta e seis euros e trinta e cinco cêntimos)

Assim, a Câmara Municipal de Setúbal, reunida a 3 de junho de 2020 delibera:

1. A criação de um Fundo de Emergência Municipal para beneficiar as empresas e os seus trabalhadores
2. A criação de um regulamento que estabelece as regras de atribuição do Fundo de Emergência Municipal
3. Estudar o valor a cabimentar para o Fundo de Emergência Municipal, cujo montante deverá procurar atingir um montante de €520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Euros) de forma a poder dar cobertura um tecido empresarial beneficiário que empregue, pelo menos, 1500 trabalhadores.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

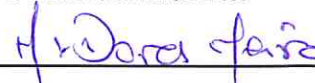


APROVADA/REJEITADA por: 7 Votos Contra; 2 Abstenções; 1 Votos a Favor.  
**REPROVADA**

*Aprovada em minúta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



L

## ANEXO I

As entidades candidatas devem apresentar a seguinte documentação anexa ao pedido de apoio previsto no Fundo de Emergência Municipal:

1. Apresentação de documento de identificação, NIF e NISS do representante legal da empresa.
2. Comprovativo de conta (NIB/IBAN) associado à empresa beneficiária.
3. Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada à Segurança Social e Autoridade Tributária.
4. Declaração de compromisso de honra do representante legal da empresa a declarar a veracidade de todos os dados constantes no formulário e a assegurar que irá manter a atividade funcionamento logo após a suspensão de proibição legal ou administrativa decorrente da situação de pandemia sem qualquer despedimento.
5. Declaração do contabilista certificado a assegurar a quebra do volume de negócios e número de trabalhadores (incluindo o empresário em nome individual, se for o caso)
6. Informação de início de atividade e volume de faturação extraída do Portal das Finanças.